



MENSAGEM Nº 027/2023 DE 6 DE JUNHO DE 2023.

**EXMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023**, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 062/2019 de 26/11/2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, a presente proposta tem por objetivo proceder alterações na Lei complementar nº 062/2019 de 26/11/2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município.

Para maior esclarecimento aos Senhores Vereadores, informo que houve um acordo entre os Prefeitos da Cantuquiriguaçu no sentido de todos aderirem a mesma forma de cobrança de impostos relacionados aos imóveis rurais.

Atualmente, de acordo com o § 2º do Artigo 328 do Código Tributário Municipal reformado conforme Lei Complementar nº 062/2019, para os imóveis localizados na zona rural do Município, o valor da base de cálculo do ITBI é aquele constante na tabela de preços médios de terras agrícolas, disponibilizada pela Secretaria de Estado e da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, através do Departamento de Economia Rural – DERAL; ou o valor da transação imobiliária efetuada, declarado pelo contribuinte; ou, ainda, o valor de mercado definido pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município

De acordo com o combinado entre os Prefeitos, a proposta visa cobrar o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor da base de cálculo do imposto constante na tabela DERAL, tendo como intuito beneficiar a classe dos agricultores municipais.

Ressaltamos que a negociação de imóveis varia de ano para ano, porém, segue anexo estimativa de estudo de impacto financeiro para complementar a tramitação do presente projeto de lei em questão.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023 DE 6 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 2º do Art. 328 da Lei Complementar nº 062/2019, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 328.

§ 2º *Tratando-se de imóvel localizado na zona rural do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da base de cálculo do imposto constante na tabela de preços médios de terras agrícolas, disponibilizada pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, através do Departamento de Economia Rural – DERAL, ou do valor da transação imobiliária efetuada, declarado pelo contribuinte; ou, ainda, do valor de mercado definido pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, utilizando-se o de maior valor.”*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 6 de junho de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal